



BANANEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa Odor Bezerra*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 41/2024.**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA N° 02/2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: GILSON ROSÁRIO DA SILVA**

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei Orçamentaria nº 02/2024, de autoria do Poder Executivo, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido projeto de lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição e Justiça, para análise.

Após determinação da Vereadora Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador Gilson Rosário da Silva e procuradoria da Casa.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Nos termos do art. 62, I - À Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2024.

Gilson Rosário da Silva  
Relator

Márcio da Silva dos Santos  
Membro  
Favorável (X)      Contrário ( )

Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva  
Presidente  
Favorável (X)      Contrário ( )